

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 2022.0808.001-SESMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0808001/2022-SESMA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0808.001-SESMA

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO IV E V, C/C. ART. 13 § 3º DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADJUDICADO: AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.455.695/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PLANTÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.

VALOR TOTAL: R\$ 151.377,60 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Senhora Secretária,

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL PARA REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL E PLANTÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA - ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA.**

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

E para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou duas hipóteses da contratação direta, uma emergencial e outra quando não acudirem interessado à licitação, nos moldes do seu art. 24, incisos IV e V, veja-se:

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

1.1 No que tange a primeira hipótese (art. 24, IV da lei de licitação), a contratação direta por situação emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário. Disso decorrem dois aspectos:

1. Só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes, sendo reconhecido pela jurisprudência e doutrina que aplicabilidade do referido dispositivo legal pode ser usado para;
2. Esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador, logo presente o critério da emergência, visto que no processo judicial acima já houve bloqueio de valores da prefeitura em comento.

1.2 – A utilização dos serviços médicos em clínica geral, Objeto desta contratação se dará na Unidade Básica de Saúde Distrito de Cachoeira da Serra – Zona rural no Município de Altamira/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de Licitação decorre da necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde, atender os serviços essenciais imprescindíveis a manutenção da máquina pública, Trata-se sobre a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em clínica geral para realizar atendimento ambulatorial e plantão na unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - zona rural, no município de Altamira-PA, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a

previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A Contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos em clínica geral para realizar atendimento ambulatorial e plantão na unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - zona rural, no município de Altamira-PA, pode ser realizada através de dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No caso presente, as atividades de serviços médicos em clínica geral para realizar atendimento ambulatorial e plantão na unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - zona rural, no município de Altamira-PA, estão enquadradas no § 3º do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:

§ 3º *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato..*

Nesse sentido, vale citar, que o município não dispõe de profissionais médicos concursados e que houve um chamamento público, porém não houve credenciados para suprir as necessidades da referida unidade de atenção primária e que percebeu-se com isso, a falta de interesse de profissionais médicos com CRM para atuar em zona rural e a gestão municipal de saúde considerar a necessidade de manter aos munícipes do Distrito de Cachoeira da Serra a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS e;

CONSIDERANDO que o município não pode ser omissos principalmente quando se trata de saúde;

CONSIDERANDO a grande demanda de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde

para serem atendidos na respectiva Unidade de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade e manutenção dos atendimentos aos usuários na APS como gestantes, puérperas, hipertensos, diabéticos, crianças e outros;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436, de setembro de 2017), menciona ainda que as Equipes de Saúde da Família sejam compostos minimamente por: Um médico; um enfermeiro; um técnico em enfermagem e Agente Comunitário de Saúde. Para atender a este requisito destaco a necessidade do profissional médico para compor a equipe mínima.

Dessa forma para evitar que os serviços de saúde fiquem ainda mais precários, o que é inquestionável os prejuízos que já sofre a população desse Distrito, e que poderia se agravar com a ausência de mais um profissional da saúde, o que possibilitou-se a tomada desta decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal. E para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos especializado em atenção básica, faz-se necessária a contratação de profissional médico clínico geral, em caráter de URGÊNCIA, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.455.695/0001-85, em decorrência da mesma estar cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em prefeituras do Estado do Pará, conforme contratos anexados aos autos do processo e também possuir qualificação pertinente ao objeto demandado, visto que, foi a única empresa que teve interesse em prestar serviços médicos na referida localidade, uma vez que, a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra, está localizada a uma distância de 1.100 Km da sede do Município de Altamira/PA. A Empresa apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, apresentou a proposta comercial compatíveis com as necessidades deste órgão. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a mesma dispor das atividades demandadas na UBS do Distrito de Cachoeira da Serra, sendo um fator determinante da logística encontrada para a realização dos serviços.

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço suprir a demanda dos serviços médicos em clínica geral para realizar atendimento ambulatorial e plantão na unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - zona rural, no município de Altamira-PA, .

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade de atendimento à saúde, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificar que o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os valores de contratos pesquisados junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, como também contratos similares realizados por esta Municipalidade, comprovando a razoabilidade do valor a ser celebrado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Em, atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, consultas feitas em outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, a IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo mesmo objeto ou objeto similar.”

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa AIRES GESTÃO MÉDICA E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.455.695/0001-85, para a prestação dos serviços médicos em clínica geral para realizar atendimento ambulatorial e plantão na unidade Básica de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra - zona rural, no município de Altamira-PA, no Valor Mensal de R\$ 25.229,60 (vinte e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) mensal, somado um total de R\$ 151.377,60 (cento e cinquenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo. Neste valor está incluso: hospedagem, alimentação, deslocamento (transporte), todos os impostos e tributos. Por este valor a empresa disponibilizará profissional médico na Unidade de Saúde do Distrito de Cachoeira da Serra, para cumprir uma carga horaria de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (Quarenta) horas semanais, além de 05 (cinco) Plantões de 12h durante os finais de semana, de acordo com a necessidade da UBS.

Para a presente contratação foi verificado a disponibilidade de créditos e indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentados as seguintes dotações, as quais foram reafirmado por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022:

5.1 – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33 90 39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: *15 001 002 - Receita de Imposto e Transf. - Saúde*
15 003 110 - Emendas Parlamentares Individuais
15 003 120 - Emendas Parlamentares de Bancadas
16 000 000 - Transferencia SUS Bloco de Manutenção
16 210 000 - Transferencia SUS de Governo Estadual
17 090 000 - Transferencia da União Recursos Hídricos
17 100 000 - Transferencia Especial dos Estados

Altamira-PA, em 12 de agosto de 2022.

FABIANA ELBI
RODRIGUES

NUNES:51993139249

Assinado de forma digital por
FABIANA ELBI RODRIGUES
NUNES:51993139249
Dados: 2022.08.12 09:19:31 -03'00'

FABIANA ELBI RODRIGUES NUNES
Presidente da Comissão de Licitação


ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO

Secretária da CPL


THABATA VARANY SILVA PEREIRA

Membro da CPL